

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

25/2023

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB
(158143)

OBJETO

Contratação de serviço de manutenção corretiva para 2 (duas)
máquinas de corte a laser

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.170,00

DATA DA SESSÃO

De 29/11/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	REGISTRO DE PREÇOS	5
3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	7
5.	FASE DE LANCES.....	8
6.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7.	HABILITAÇÃO	12
8.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
9.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
10.	CONTRATAÇÃO	13
11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
BRASÍLIA – IFB**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2023

(Processo Administrativo nº 23160.000573.2023-09)

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB**, por meio da Coordenação de Aquisições e Contratos do Campus Samambaia, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/11/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de serviço de manutenção corretiva para 2 (duas) máquinas de corte a laser**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Manutenção corretiva de máquina de corte a laser importada. Marca: Vesta Company Modelo: 143416922 80W Nº de Série: 789304 Patrimônio: 121186		Serviço	1	11.370,00	11.370,00

	<p>Serviços a serem realizados:</p> <p>a) Substituição do tubo de laser, 100w.</p> <p>b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos).</p> <p>c) Substituição da controladora e interface (Painel de comando e CPU RDC6442).</p> <p>d) Atualização do sistema de controle.</p> <p>e) Revisão geral da parte elétrica e mecânica</p> <p>f) Garantia de 180 dias.</p>					
2	<p>Manutenção de Máquina de corte a laser importada.</p> <p>Marca: Sem marca definida</p> <p>Modelo: 241390C 100W</p> <p>Nº de Série: 181563</p> <p>Patrimônio: 118560</p> <p>Serviços a serem realizados:</p> <p>a) Substituição do tubo de laser, 100w.</p> <p>b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos).</p> <p>c) Revisão geral da parte elétrica e mecânica</p> <p>d) Garantia de 180 dias</p>	Serviço	1	6.800,00	6.800,00	
Valor Total R\$						18.170,00

1.2.1. A proposta do fornecedor deverá conter todos os itens que compõem o lote acima.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Por limitações do Sistema de Dispensa Eletrônica do comprasgov, que ainda não permite o agrupamento de itens, será lançado apenas um item no sistema referente ao lote único, que é composto por 2 (dois) itens, conforme tabela acima. Portanto, **o valor do lance ofertado deverá se referir ao valor global do lote, respeitando-se o valor máximo admissível de R\$ 18.170,00**

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Supressão.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2.O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** SICAF;
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1.contiver vícios insanáveis;

6.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Supressão.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Supressão.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado** pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Garantia.

12.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Brasília/DF, de 24 de novembro de 2023.

RUDIMAR MACHADO SOUSA JÚNIOR
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

(Processo Administrativo nº 23160.000573.2023-09)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para 2 (duas) máquinas de corte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Manutenção corretiva de máquina de corte a laser importada. Marca: Vesta Company Modelo: 143416922 80W Nº de Série: 789304 Patrimônio: 121186 Serviços a serem realizados: a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Substituição da controladora e interface (Painel de comando e CPU RDC6442). d) Atualização do sistema de controle. e) Revisão geral da parte elétrica e mecânica		Serviço	1	11.370,00	11.370,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	f) Garantia de 180 dias.					
2	Manutenção de Máquina de corte a laser importada. Marca: Sem marca definida Modelo: 241390C 100W Nº de Série: 181563 Patrimônio: 118560 Serviços a serem realizados: a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Revisão geral da parte elétrica e mecânica d) Garantia de 180 dias		Serviço	1	6.800,00	6.800,00
Valor Total R\$						18.170,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho para a empresa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Supressão.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Supressão.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Supressão.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Supressão.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo da execução do objeto: 30 (trinta) dias do envio da nota de empenho para a empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFB Campus Samambaia, Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, na cidade de Samambaia/DF, CEP: 72.304-300.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 22:00

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Supressão.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço incluindo, peças, mão de obra especializada, ferramentas e maquinários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Supressão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Pleno funcionamento dos equipamentos mediante a realização de testes e análise de desempenho.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos técnicos de laboratório da área de Móveis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.24. Supressão.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 8.23. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.24. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.25. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.27. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Supressão.

Qualificação Técnica

- 8.32. **Comprovação de aptidão para execução de serviço** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.32.2. Comprovação de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva ou substituição de peças em máquinas de corte a laser.

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.32.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26428/152141
- II) Fonte de Recursos: 1000
- III) Programa de Trabalho: 217976
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- V) Plano Interno: LGADMP0113N

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

BRUNNA TEIXEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

FREDERICO HUDSON FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23160.000573.2023-09

2. Objeto

Contratação de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra para 2 (duas) máquinas de corte a laser, que pertencem aos laboratórios da área de Móveis do IFB Campus Samambaia.

3. Forma de Contratação

A contratação pretendida será realizada de forma direta, mediante **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, em razão do valor, conforme disposto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, parcialmente transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

4. Descrição da necessidade

Essas máquinas fazem parte dos laboratórios que compõem a estrutura da área de Produção e Design (Antigo laboratório de produção moveleira) do IFB Campus Samambaia. A contratação de manutenção corretiva para essas máquinas tem caráter emergencial para que as máquinas voltem a funcionar perfeitamente e sejam utilizadas nos cursos de Design de Produto, Design de Móveis e diversas outras atividades realizadas pela comunidade escolar em geral, bem como parceiros do IFB.

Dentro dos cursos regulares elas são utilizadas em caráter rotineiro, semanal, em diversas aulas como Mobiliário Digital e Protótipos. Sendo, portanto, essenciais para o desenvolvimento também de maquetes e produtos de teste.

As máquinas também são muito usadas para confecção de placas que são utilizadas no Campus Samambaia e também para exposições fora do IFB, como por exemplo já foram feitos projetos expostos no Conecta e também no Museu de Arte de Brasília - MAB. Outro projeto expressivo que foi feito com essas máquinas foi o Covid-Box, projeto desenvolvido para auxiliar na internação de pacientes infectados, e também milhares de face-shields confeccionados pelo IFB em parceria com SENAI e distribuídos gratuitamente entre os dois parceiros e ainda para outros campi do IFB. Todos os projetos só foram possíveis com a utilização dessas máquinas.

Destaca-se, que essa manutenção é executada por empresa técnica especializada e com materiais específicos que envolvem eletrônica e outras tecnologias complexas, sendo, portanto, o Campus Samambaia impossibilitado de prover a manutenção por conta própria. Sendo assim, faz-se necessária, obrigatoriamente, a contratação de empresa especializada.

Ressalta-se ainda, que as máquinas estão em plena atividade desde 2018 e 2019, sendo utilizadas de forma expressiva em ambos os turnos do horário escolar e ainda não existem os respectivos contratos de manutenção preventiva. De forma que quando ocorreu interdição por mal funcionamento das máquinas foi necessário contratar manutenção corretiva por outros meios, tais como: ajuda monetária por parte dos professores e contratação de serviço de manutenção e compra de peças via projetos de pesquisa e extensão.

Por último, ressalta-se, o alto valor de compra das máquinas e sua interdição caracteriza mau gasto do dinheiro público, pois investiu-se um elevado valor que fica parado, obsoleto e perde seu valor a cada dia enquanto os alunos não conseguem ter contato com uma parte importante do ambiente fabril. As máquinas ficam desatualizadas e as

peças ficam mais difíceis de serem encontradas conforme os dias passam, e isso pode encarecer cada vez mais o valor da manutenção. Por isso, destaca-se a urgência em consertar as máquinas o mais rápido possível antes que o valor dos consertos continue a encarecer.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Design de Móveis	Frederico Hudson Ferreira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos indispensáveis para esta contratação encontram-se especificados na coluna de descrição dos serviços a serem realizados, conforme consta na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Qtd.	Descrição do Equipamento	Descrição dos Serviços	Valor Máximo Admissível R\$
1	1	Máquina de corte a laser importada. Marca: Vesta Company Modelo: 143416922 80W Nº de Série: 789304 Patrimônio: 121186	a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Substituição da controladora e interface (Painel de comando e CPU RDC6442). d) Atualização do sistema de controle. e) Revisão geral da parte elétrica e mecânica f) Garantia de 180 dias.	11.370,00
2	1	Máquina de corte a laser importada Marca: Sem marca definida Modelo: 241390C 100W Nº de Série: 181563 Patrimônio: 118560	a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Revisão geral da parte elétrica e mecânica d) Garantia de 180 dias.	6.800,00
Valor Total R\$				18.170,00

7. Levantamento de Mercado

Após analisar contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública não foi constatado a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

Ao realizar o levantamento de mercado, constatou-se a existência de potenciais empresas locais e regionais que prestam esse tipo de serviço e que podem atender as necessidades desta Administração. Não foi constatado a existência de requisitos que possam limitar ou frustrar o caráter competitivo para os eventuais participantes.

Portanto, a contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, em um único grupo, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para esta Administração.

8. Descrição da solução como um todo

O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva para 2 (duas) máquinas de corte a laser, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços de manutenção corretiva dessas máquinas consistem basicamente na substituição de peças danificadas, atualização de sistemas de controle, revisão geral da parte elétrica e mecânica e testes de funcionamento.

Não será permitida a subcontratação.

Não haverá a formalização de contrato.

Não haverá exigência de garantia de execução, tendo em vista, o baixo valor da contratação e que o pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos bens.

Não haverá obrigatoriedade de vistoria. Mas caso julgue necessário, a empresa deverá realizar o pedido através do e-mail: cdac.csam@ifb.edu.br

Devido ao tamanho das máquinas e a dificuldade de locomoção, os serviços deverão ser prestados nas dependências do IFB Campus Samambaia localizado na Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, na cidade de Samambaia/DF. CEP: 72.304-300. Entretanto, caso a empresa opte por realizar a manutenção em suas dependências, ela deverá arcar com todos os custos envolvidos com a retirada e a devolução das máquinas.

O local onde as máquinas estão instaladas possui tamanho suficiente e adequado para a realização das manutenções necessárias.

A realização dos serviços deverá ser previamente agendada e acompanhada pelos servidores do Laboratório de Móveis.

Os serviços prestados e as peças substituídas deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. A empresa deverá fornecer Termo de Garantia, conforme modelo em anexo.

A empresa deverá corrigir às suas custas qualquer falha ou defeito verificado, após o recebimento do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do IFB.

A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal, que será comprovada mediante consulta on line ao SICAF nos documentos por ele abrangido.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do envio da nota de empenho para a empresa contratada.

Todos os custos diretos e indiretos envolvidos com a prestação dos serviços incluindo tributos, peças, técnicos especializados, ferramentas e maquinários serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Os itens desta contratação não serão parcelados. A contratação será realizada em um único lote que conterá a relação dos equipamentos que necessitam dos serviços de manutenção corretiva, adotando-se a adjudicação pelo Menor Preço Global do Grupo, respeitando-se o valor máximo admissível de cada item.

O agrupamento dos itens justifica-se visando maior celeridade na prestação dos serviços, efetiva economicidade e padronização dos serviços realizados. Destaca-se ainda, que a adjudicação por grupo para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos possui histórico de sucesso no IFB Campus Samambaia.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação será realizada em um único lote que conterà 2 (dois) itens, conforme tabela constante no item 6 deste ETP.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.170,00

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais)** e será contratado em um único lote, respeitando-se o valor máximo admissível de cada item, conforme tabela que consta no item 6 deste ETP.

O parâmetro utilizado para determinar o valor máximo admissível da contratação foi a média dos orçamentos realizados diretamente com os fornecedores, conforme previsto no inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 /2021. Não foi possível priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º, tendo em vista, as especificidades dos serviços que serão contratados.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração é o parcelamento do objeto. Entretanto, neste caso específico e considerando as especificidades dos serviços a serem contratados o agrupamento dos itens em um único lote é indispensável para a modelagem desta contratação. Além disso, possibilita a padronização dos serviços, torna a fiscalização e a prestação dos serviços mais eficientes uma vez que se espera haver uma potencial redução do valor final ofertado para a prestação dos serviços em razão da economia de escala, tendo em vista, que uma única empresa será a ganhadora e prestará os serviços de manutenção nas 2 (duas) máquinas.

Ressalta-se ainda, que o agrupamento dos itens não restringe ou compromete o caráter competitivo desta contratação. Pois as empresas que prestam esse tipo de serviço são capazes de prestar os serviços em todos os equipamentos que são objeto desta contratação. Portanto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que esta é a melhor solução para atender a necessidade desta Administração.

Por fim, cabe destacar, que esse modelo de contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos similares, em um único lote, possui histórico de sucesso e de considerável redução do valor final ofertado pelas empresas, a exemplo da recente contratação do serviço de manutenção para os equipamentos da área de Meio Ambiente.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a contratação pretendida, tendo em vista, que não se faz necessário contratar outras empresas para alcançar o fim almejado.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação foi devidamente previstas no Documento de Formalização de Demanda nº 48/2023, do Plano de Contratações Anual (PCA) do IFB Campus Samambaia para o exercício de 2023 e está alinhada com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, uma vez que visa atender as políticas de ensino e proporcionar os meios adequados para a execução das atividades acadêmicas e didáticas com qualidade e eficiência. Fato que contribuirá para consolidar o Instituto Federal de Brasília - IFB como uma instituição de ensino pública federal de excelência.

Nesse sentido, a contratação do serviço de manutenção corretiva das máquinas citadas visa suprir adequadamente os laboratórios com máquinas modernas, seguras, funcionais e atualizadas. Visa também manter o funcionamento pleno das aulas ministradas nos cursos Tecnólogo Design de Produto e Ensino Médio Integrado em Design de Móveis.

Desta forma, a presente aquisição vai ao encontro das iniciativas institucionais para alcançar a missão, visão e valores estabelecidos no PDI vigente.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, serviços e materiais, proporciona a comunidade escolar máquinas atualizadas, seguras e eficientes. Esses tipos de máquinas de corte a laser são muito requisitadas no mercado atual do ramo comercial moveleiro e de personalização de produtos.

O uso das máquinas é benéfico para todo o Campus Samambaia, principalmente, para os alunos que podem ter contato com máquinas tecnológicas e de expressiva participação no mercado de trabalho atual, por consequência, uma experiência de conhecer in loco uma parte produtiva do mercado profissional. E também para o IFB que pode oferecer parcerias a outros campi, visto que o Campus Samambaia possui laboratórios altamente equipados para a área de produção moveleira e pode firmar muitos acordos de cooperação técnica.

Ressalta-se, que esse tipo de acordo já existia e os parceiros usaram as máquinas, em específico um deles é o LPF, Laboratório de Produtos Florestais da UnB, com quem o curso tem boas relações. Outra parceria importante foi com o Museu de Arte de Brasília - MAB, onde a área de restauro do curso de móveis coordenou diversas exposições de peças moveleiras e utilizou-se largamente das máquinas de corte a laser para confecção das placas das exposições e das peças apresentadas.

15. Providências a serem Adotadas

Não haverá formalização de contrato, por tratar-se de dispensa de licitação, conforme previsto no inciso I, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021. Haverá a substituição por nota de empenho, aplicando-se no que couber as disposições do art. 92 da supracitada lei.

Não haverá a necessidade de capacitação de servidores.

Não há a necessidade de adequação do ambiente físico.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços de manutenção corretiva dessas máquinas consistem basicamente na substituição de peças danificadas, atualização de sistemas de controle, revisão geral da parte elétrica e mecânica e testes de funcionamento. Portanto, os serviços prestados não são poluentes e não afetam de forma negativa o meio ambiente. Por essa razão, não se vislumbra a aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade para a contratação pretendida.

17. Informações Complementares

17.1. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo?

Sim.

17.2. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA)?

Sim. A demanda foi registrada de forma extemporânea no PCA do Campus Samambaia para o exercício de 2023 no DFD nº 48 /2023.

17.3. Aplica-se o sistema de registro de preços?

Não se aplica, tendo em vista, que a presente contratação trata-se de manutenção específica de máquinas de corte a laser.

17.4. Houve contratação, por dispensa de licitação, de objeto da mesma natureza durante o exercício financeiro?

Sim. Houve a contratação de serviços de manutenção, porém o valor desta contratação juntamente com os demais valores de serviços de manutenção já realizados está dentro do limite legal admitido para as dispensas de licitação.

17.5. A contratação será paga por meio de cartão de pagamento?

Não. O Campus Samambaia não dispõe de cartão de pagamento e, portanto, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária.

17.6. Houve observação ao princípio da padronização?

Sim. As peças substituídas devem ter compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

17.7. Foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização?

Não há catálogo eletrônico de padronização para os itens desta contratação.

17.8. Participação de cooperativas.

O objeto desta contratação é altamente especializado e prestado por empresas específicas do ramo. Não é prestado por cooperativas. Após pesquisa na internet não foi encontrada nenhuma sociedade cooperativa que preste este tipo de serviço técnico especializado, foram encontradas apenas empresas especializadas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações e justificativas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação pretendida.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNNA TEIXEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/11/2023 às 10:41:59.

FREDERICO HUDSON FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE GARANTIA.pdf (56.51 KB)

ANEXO II
TERMO DE GARANTIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Responsável:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Nome: Instituto Federal de Brasília – IFB Campus Samambaia

CNPJ: 10.791.831/0006-97

Telefone: (61) 2103-2300

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Nome: Máquina de corte a laser

Patrimônio: 121186

Nome: Máquina de corte a laser

Patrimônio: 118560

ENTREGA TÉCNICA
Declaro que recebi os equipamentos acima identificados e que foram realizados os teste necessários para comprovar o perfeito funcionamento dos equipamentos e de todas as suas funcionalidades.
Nome:
SIAPE:
Data:

4. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

4.1. O presente Termo de Garantia tem **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da entrega técnica, que compreende o período de ___/___/___ a ___/___/___ e a garantia é integral de partes, peças e acessórios (consumíveis ou não), que foram substituídos.

4.2. A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA, como, por exemplo, reparos ou modificações de circuitos a garantia será imediatamente extinta.

4.3. O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento.

5. ESCOPO DA GARANTIA

5.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas suas especificações técnicas, normas e legislações. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais e em pleno funcionamento de suas funcionalidades, conforme exigido no Termo de Referência.

5.2. O presente Termo de Garantia exclui materiais de consumo, que não foram substituídos, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: cabos em geral, peças de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros, dentre outros.

5.3. Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

I. caso fortuito ou força maior;

II. uso inadequado do equipamento;

III. negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;

IV. infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em dias, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos que foram objeto de manutenção e por ela realizada em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência.

6.1.1. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operacionais e com todas as suas funcionalidades em pleno funcionamento.

6.1.2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

6.1.3. Todas as partes, peças, acessórios e componentes que foram substituídos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

6.1.4. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus ao IFB Campus Samambaia.

6.1.5. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento, peça ou componente para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

6.2. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.3. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis. Possíveis atrasos deverão ser comunicados ao IFB Campus Samambaia.

6.4. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pelo IFB Campus Samambaia.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Representante da empresa/Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB
Dispensa Eletrônica nº 25/2023

Dados da Empresa

Razão Social da Empresa: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxx

Telefones: (xx) xxxx-xxxx - **Celular:** (xx) xxxxxxxx

E-mail: xxxx@xxxx.com.br

Banco: xxxxxx; **Agência:** xxxxxx; **C/C:** xxxx

Dados do Representante da Empresa:

Nome _____; **Identidade:** xxxxxxxx; **CPF:** xxxxxxxx

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de máquina de corte a laser importada. Marca: Vesta Company Modelo: 143416922 80W Nº de Série: 789304 Patrimônio: 121186 Serviços a serem realizados: a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Substituição da controladora e interface (Painel de comando e CPU RDC6442). d) Atualização do sistema de controle. e) Revisão geral da parte elétrica e mecânica f) Garantia de 180 dias.		Serviço	1		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2	Manutenção de Máquina de corte a laser importada. Marca: Sem marca definida Modelo: 241390C 100W Nº de Série: 181563 Patrimônio: 118560 Serviços a serem realizados: a) Substituição do tubo de laser, 100w. b) Substituição do jogo completo de espelho (1 lente e 3 espelhos). c) Revisão geral da parte elétrica e mecânica d) Garantia de 180 dias		Serviço	1		
Valor Total R\$						

Valor Total da Proposta é de R\$ xxxxx. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução dos serviços: 30 dias

Local de execução: Brasília/DF.

Declaramos que nos nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e encargos de quaisquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local e Data.

(Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente)
(Cargo/CPF)